



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.255,06 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento em vigor, com fulcro do Inciso II, Caput do Art. 41 da Lei Nº 4320/64, no valor de R\$ 32.255,06 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

02 – Secretaria da Educação – Recursos Vinculados

12.361.0045.2.146.000 – Manutenção da Educação

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.255,06

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1106 Manutenção da Educação Infantil

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação verificado em documentos contábeis, de acordo com o disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 20/2014 – Crédito Especial -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.255,06 no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria, objeto do presente, reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 20/2014 – Crédito Especial -fls 05)

Conforme em anexo, os documentos contábeis (Razão de Caixa/Banco), demonstram a existência de valores necessários à abertura do crédito especial proposto no presente Projeto de Lei.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 15 de abril de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal